



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei nº 182, de 22 de março de 1993.

Cria o Programa de Bolsas de Estudos de Manutenção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsas de Estudos de Manutenção destinado a estudantes carentes, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino deste Município.

§ 1º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura se encarregará de proceder a seleção dos pretendentes a Bolsas de Estudos de Manutenção, através de fichas de inscrição, devendo obedecer a rigorosos critérios, sendo exigido de cada pretendente, prova de que está regularmente matriculado em estabelecimento de ensino deste Município.

§ 2º - O número de estudantes a serem contemplados será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as disponibilidades Orçamentárias.

Art. 2º - Para fazer face à despesa pessoal de manutenção, cada estudante contemplado receberá mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura, valor fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, equivalente a até 15% do Salário Mínimo vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício - Apoio Financeiro a Estudante.

Párrafo Único - O Poder Executivo Municipal fará constar igualmente no Orçamento de exercícios subsequentes, dotação específica visando o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março do corrente ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 22 de março de 1993.

Luiz José da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO